



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 463805/2020**

**Interessada - Vanderleia de Aguiar Verly**

**Relatora - Adelayne Bazzano de Magalhães – SES**

**Advogado - Hugo Leon Silveira – OAB/MT 16.671-B.**

**1ª Junta de Julgamento de Recursos.**

**Data do julgamento – 24/11/2023**

**Acórdão nº 594/2023**

Auto de Infração nº 200432524 de 30/11/2020. Termo de embargo/Interdição nº 200442031 de 30/11/2020. Por desmatar a corte raso, no ano de 2019, 10,41 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, conforme Relatório Técnico nº 1414/GPFCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 3271/SGPA/SEMA/2022, homologada em 26/10/2022, na qual ficou decidido pela homologação parcial do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 52.050,00 (cinquenta e dois mil e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, que seja declarada a nulidade do auto de infração e/ou redução da multa em 30% (trinta por cento), e/ou conversão da multa em obrigações de fazer, sem serviços de preservação, melhoria e recuperação. Voto da Relatora: votou pela manutenção da decisão administrativa em todos os seus termos e desprovisionamento do recurso. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto da relatora para manter incólume a Decisão Administrativa nº 3271/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 52.050,00 (cinquenta e dois mil e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Lucy Vieira da Silva Pinto**

Representante da SEDUC

**Aleandra Rafaela Barros Figueiredo**

Representante da FECOMÉRCIO

**Thaiany Cosmes**

Representante do ITEEC

**Houseman Tomaz Aguilari**

Representante da APRAPA

**Ticiano Juliano Massuda**

Representante da PGE.

**Houseman Tomaz Aguilari**

Presidente da 1ª J.J.R.